



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 038/2021.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 037/2021.
- Parecer e Resoluções do CME/2021;
- I TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Setor de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 038/2021

A Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 038/2021**, no dia **23 de dezembro de 2021**, às **09:00 horas** (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores, via tecnologia de fibra ótica, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, de acordo com as quantidades e especificações do edital e seus anexos. Edital está disponível no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br e no Portal da Transparência Municipal www.ibirataia.ba.gov.br. Demais informações na Prefeitura, localizada na Pç. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: licitacao@ibirataia.ba.gov.br. Marcelo de Oliveira Lima - Pregoeiro. Ana Cléia dos Santos Leal – Prefeita, Ibirataia-Ba, 13 de dezembro de 2021.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2021**, que tem como objetivo a **Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de CESTAS BÁSICAS, destinado a distribuição às famílias carentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Ibirataia/Bahia, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos**, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **Q BARBOSA MEDRADO DE IPIAÚ EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.308.620/0001-95, vencedora do certame autorizando desde já a formalização da contratação.

Ibirataia – BA, 13 de Dezembro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

| | |
|---|-----------------------------------|
| Interessados(as): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia-Bahia. | UF - BA |
| Assunto: Apreciação do Plano de Aplicação de Atividades Escolares semipresenciais nas Instituições Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia-Bahia. | |
| Relatores (as): América M. Farias Souza, Ana Paula dos Santos, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva Santos Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos. | |
| Processo: 1.103/2017 CMEIBIRA 131/2021 | |
| Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº003/2021 | Aprovado em: 13/12/2021 |

1 – RELATÓRIO

O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, abalou a nossa de modo brutal, ocasionando perdas e paralisação de todos os tipos de atividades, alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais, inclusive alternando etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino.

Em 18 de Março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de nota de esclarecimento, elucidou sistemas e as redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta do Novo Coronavírus - COVID-19.

O Conselho Nacional de Educação emitiu em 28 de abril de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



2020 o parecer CNE Nº 05/20, orientando os Sistemas de Educação na reorganização do CALENDÁRIO ESCOLAR e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Em 7 de julho de 2020 o CNE publicou o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, referente as orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, no contexto da pandemia.

Em 20 de julho de 2021 a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, publicou no Diário Oficial a Portaria de Nº 1138/2021, que instituiu o retorno às atividades letivas, no âmbito da Rede de Educação do Estado da Bahia de forma híbrida, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Em 1º de setembro de 2021 a prefeita Municipal sancionou o Decreto Municipal que dispõe sobre o retorno das atividades educacionais no âmbito da Rede pública e privada de ensino do Município de Ibirataia- Bahia e dá outras providências.

No dia 3 de setembro de 2021 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, publicou a Portaria Nº 006/2021 que define as normas e procedimentos para o retorno das aulas presenciais, semipresenciais e escalonadas em todas as Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia.

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Professor - Ozailson Araújo Cajado, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, através do Ofício Nº 131/2021, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação - CME, o Plano para Aplicação de Atividades Escolares nas Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A impossibilidade de aulas presenciais, pela necessidade do distanciamento social causada pela pandemia da Covid-19, impôs no ano de 2020, as limitações do modelo de ensino

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



presencial das escolas. Com o fechamento repentino das escolas e a suspensão das aulas presenciais, a escola e professores precisaram modificar suas metodologias pedagógicas, buscando outras possibilidades de alcançar uma aprendizagem significativa para os estudantes.

Diante dos desafios da pandemia, foi preciso definir diretrizes e medidas sensatas que pudessem apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitigassem os impactos da pandemia, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem e a implementação do calendário escolar 2021.

O parecer CNE/CP Nº 5/2020, recomendou-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvessem planos para a continuidade da implementação do calendário escolar 2021, de maneira a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

O parecer CME/CP Nº 11/2020 e o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, reitera diretrizes e orientações pedagógicas para as principais recomendações no planejamento de volta as aulas, abrangendo:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP Nº 2/2020;
3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022; PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 Maria Helena de Castro – 033413;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e
10. Revisão dos critérios de promoção.

Assim, diante do parecer nº 06/2021 do CNE, reitera: “a importância do retorno urgente das atividades presenciais e de todas as análises elencadas. O Conselho Municipal de Educação-CME de Ibirataia-Bahia, analisou o Plano de Atividades Escolares das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, que tratou de medidas iniciais para verificação das aprendizagens adquiridas no período pandêmico, juntamente com o cronograma que atende as necessidades e demandas de cada unidade escolar para acompanhamento pedagógico através de plantões presenciais com as turmas de 1º,3º e 4º Ano dos Anos Iniciais e 6º ,7º e 8º Ano dos Anos Finais com duração mínima de 1h e atendimento semipresenciais com duração mínima de 2h para as turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA - Etapas I e II, e as turmas de 2º e 5º Ano Anos Iniciais e 9º Ano dos Anos Finais que serão submetidas avaliação externa do Sistema de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Avaliação da Educação Básica - SAEB com duração de 2h diárias e escalonamento de turmas.

É importante ressaltar, que devem ser priorizados os mecanismos possíveis e viáveis, considerando a estrutura física e pedagógica de cada estabelecimento de ensino, assim como a realidade social de cada família, regime de colaboração entre os estados e seus municípios na decisão dos critérios de retorno às atividades presenciais, no momento que for adequado, bem como a observância das condições locais da pandemia, e obrigatoriamente de manter as tomadas de decisões das autoridades estaduais e municipais, quanto a definição do calendário de retorno.

Sendo necessário ressaltar que, a criatividade e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes das Instituições Escolares, da Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, serão indispensáveis no acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

I - Na Educação Infantil

Nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia, o modelo de ensino seguirá remoto (não presencial). Entre as diversas consultas encaminhadas ao CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelo sistema de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



horas letivas.

Dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 Eduardo Deschamps e Maria Helena de Castro – 0334 10 socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



configurar como algo viável e possível.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Conforme paragrafo 3º, do artigo 3º da Resolução nº 02/2020 do CME o principal objetivo na Educação Infantil com o ensino remoto é manter a integração e assegurar o vínculo da criança com a instituição de ensino, com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo que considerem as especialidades de cada faixa etária, enquanto durar o período de pandemia. Para que aconteça, é necessário buscar meios de diálogos constantes com os pais e /ou responsáveis, gestores e professores.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar. Neste modelo de ensino, as atividades não presenciais deverão promover vivências e experiências que garantam o atendimento aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Portanto, o trabalho na Educação Infantil deverá ser orientado pelos documentos Curriculares como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a Base

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



nacional Curricular (BNCC) e o Documento Orientador Curricular Municipal de Ibirataia e expresso por meio de planejamentos em que o centro da ação pedagógica é a criança, priorizando o seu desenvolvimento integral, a partir dos Campos de Experiências e levando em conta que a criança não estará no espaço escolar.

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

Nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal, o modelo de ensino será o híbrido (presencial e não presencial). Nesta etapa de ensino, as atividades tanto presenciais, quanto as não presenciais deverão estar vinculadas aos conteúdos curriculares e ao desenvolvimento das habilidades e competências previstas na BNCC.

Amparados pelo decreto Municipal nº 4.897 de 01/09/2021 que dispõe sobre o retorno das Atividades Educacionais e da Portaria da SEMEC nº 006/2021 Art. 2º que define a retomada das atividades presenciais, semipresenciais e escalonada no âmbito da rede pública municipal, foi apresentado ao Conselho Municipal de Educação - CME, um plano de atividades para as turmas de 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º com plantões pedagógicos, os quais acontecerão de maneira escalonada e com revezamento de turmas e duração mínima de 1h diária, já as turmas de 2º, 5º e 9º ano terão atendimento semipresencial com duração de 2h diárias, uma vez, que esses alunos serão submetidos a realizarem as provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

No artigo 5ª da Portaria nº 006/2021 da SEMEC fica mantido o calendário letivo publicado no Diário Oficial para o ano letivo de 2021 com suas alterações necessárias para o cumprimento das atividades letivas da Rede Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ensino.

Para o retorno das atividades presenciais e/ou semipresenciais é preciso que seja levado em consideração fatores de grande relevância. No §2º do artigo 11 da resolução CNE/CP 02/2020 fica claro que o disposto neste artigo deve , notadamente assegurar a igualdade de condições para o acesso e permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

No Plano de Ação de retorno presencial da SEMEC fica claro que os alunos matriculados nas turmas do 2º, 5º e 9º Ano terão total amparo no que diz respeito aos critérios exigidos por lei.

Para esse retorno seguro é necessário que os estudantes dessas turmas sejam submetidos a avaliação externa. As atividades terão duração máxima de 4h, seguindo os parâmetros estabelecidos no âmbito escolar:

I - Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado; adotando a forma de Ensino Híbrido (presencial e não presencial), respeitando o limite da capacidade física;

III - Planejamento das atividades em conformidade com a demanda de atendimento de cada Unidade, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos; e

IV - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e do Município de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Cabe ressaltar também que os Ministérios da Educação e Saúde assinaram portaria com diretrizes gerais para o retorno presencial das aulas, atendendo condições necessárias para segurança de alunos e profissionais da educação básica.

É necessário seguir tais orientações, por isso, cada Unidade Escolar deverá fazer o estudo do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, disponível no portal do MEC, e realizar as adequações necessárias que ainda não foram feitas.

Entre as orientações para um retorno seguro estão:

1. Higiene das mãos;
2. Distanciamento entre mesas e cadeiras;
3. Uso de máscaras e capacitação dos profissionais. A máscara também deve ser utilizada durante atividades físicas. Além disso, deve ser mantida quantidade suficiente de máscaras para as trocas durante o período de permanência na escola, considerando o período máximo de uso de 3 horas para máscara de tecido e 4 horas para máscara cirúrgica, ou trocas sempre que estiverem úmidas ou sujas;
4. Manutenção de ambientes ventilados;
5. Escalonamento no horário de entrada e saída dos estudantes e os intervalos entre as turmas;
6. Medição de temperatura de estudantes e profissionais ao chegarem no ambiente escolar;
7. Evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras. No caso da prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre;
8. Evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais. Orientar ainda que os

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estudantes levem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas; e

9. Se for identificado um aluno com sintomas de síndrome gripal, a escola deve acionar os responsáveis e orientar o comparecimento a uma Unidade Básica de Saúde (UBS). Os pais ou responsáveis dos estudantes e os profissionais de educação também devem comunicar a escola do aparecimento de sinais, bem como se teve/tem contato próximo com caso confirmado ou suspeito de Covid-19. Em situação de caso confirmado, deve-se providenciar limpeza e desinfecção imediata do ambiente. Os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.

III - Educação de Jovens e Adultos – EJA

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

A SEMEC preocupada com o rendimento da aprendizagem dessa modalidade, a que se mostrou preocupante devido a falta de disponibilidade e tempo para estudar decidiu incluir a Educação de Jovens e Adultos- EJA nas atividades presenciais com o mesmo escalonamento de maneira gradual com tempo máximo de 2h diária.

Isso significa observância aos pressupostos de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

IV- Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 Eduardo Deschamps e Maria Helena de Castro – 0334 15 enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tem liberdade de organização

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

V- Educação do Campo

Considerando as diversidades e singularidades da população do campo, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição do Sistema Municipal de Ensino – SME, para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessa modalidade de ensino, com o objetivo que possibilite a finalização do calendário letivo de 2021.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essa modalidade de ensino. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização através do plano pedagógico próprio de cada escola.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros e as conselheiras

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



concluíram e opinaram da seguinte forma: O plano para Aplicação de Atividades Escolares presenciais de forma gradual e escalonada nas Instituições de Ensino Fundamental da Rede pública Municipal de Ibirataia-BA, apresenta direcionamentos de planejamento e atende as perspectivas da legislação em vigor, reforçando ao Sistema Municipal de Ensino – SME, o dever de criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

Por tanto, as secretarias de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, seguindo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

No entanto, cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aprova o estabelecido nos referidos dispositivos sobre

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



flexibilização do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprido a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais e presenciais nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, aos 13 de dezembro de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 13 de dezembro de 2021.

Conselheiros (as) Relatores(as).

América Mendes Farias Souza

Ana Paula dos Santos

Jessica Silva de Assis

Letícia Andrade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Leizma Bezerra dos Santos

Luciana Celis da Silva dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Ozairton Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sidilene Gomes Tolon

Sueli Santos dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

PORTARIA Nº 741

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

PORTARIA Nº 741



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

| | |
|--|--------------------------------|
| Interessados(as): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia. | UF - BA |
| Assunto(s): Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da Resolução CME nº 05 que: Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia. | |
| Relatores (as): América M. Farias Souza, Ana Paula dos Santos, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva Santos Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos. | |
| Processo: Nº 1.103/2017 IBIRA 160/2021 | |
| Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 | Aprovado em: 14/12/2021 |

1 – RELATÓRIO

O presente Parecer trata sobre a apreciação dos Relatórios para a validação das atividades do “Plano de Ação: Estudos Remotos”, para validação da carga horária, com base na Lei Federal nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020 e da Resolução CEE/BA nº 050 de 09 de novembro de 2020, considerando a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela Pandemia COVID – 19.

Aos 29 dias do mês de setembro de 2021, o Profº Ozailson Araújo Cajado, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do ofício nº 160/2021, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME, os

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Relatórios das Unidades Escolares sobre a execução do Plano de Ação: Estudos Remotos, para apreciação e aprovação deste Conselho. Constam na documentação: Relatórios de 14 (quatorze) escolas, com as respectivas Frequências dos Docentes, Fichas mensais de acompanhamento, desenvolvimento e avaliação dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA e Relatório das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Diante da situação emergencial provocada pela Pandemia da Covid – 19, surge a necessidade de adoção de medidas que permitam reduzir os impactos para a educação, dentre elas, ressalta-se as normativas publicadas para esse momento e resgatam-se em outras anteriores que possuem possibilidades alternativas cabíveis para o direcionamento das questões em pauta que norteiam o parecer:

- 1- Unificação dos calendários 2020/2021, conforme a prescrição legal e as orientações do CNE;
- 2- Alternativas para a universalização do ensino remoto;
- 3- Regulamentação para contagem da carga horária anual; e
- 4- Encaminhamentos a luz da LDB, e Parecer CNE/CEB nº 011/2020, para garantir processos legais da conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), referente ao ano de 2020.

Para validação das atividades desenvolvidas, destaca-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021 que estabelece instrumentos para encaminhar o processo:

1. Ficha de Acompanhamento e de Controle de envio de atividades e frequência do professor – Ensino Fundamental;
2. Ficha individual do aluno da Educação Infantil;
3. Relatório – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA; e
4. Ficha de Acompanhamento e de controle de envio de atividades e frequência do professor Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

A Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que trata sobre a flexibilização dos dias letivos e da carga horária mínima anual para Educação Infantil, prevê a possibilidade de um Continuum Curricular de dois anos escolares e a necessidade de adoção de medidas específicas para a conclusão dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental de Nove Anos. Para essa última etapa, a Resolução CNE/CP nº 02/2020 expressa em seu 2º parágrafo do art. 4º.

§2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

A Lei Federal nº 9394/96, a Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, o 2. PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021 e a Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020, apresentam as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estratégias e instrumentos possíveis para o posicionamento do estudante no ano/etapa, assim como a regularização da sua vida escolar. Embasa-se da particularidade que os conceitos de classificação, reclassificação, recuperação e estudos concluídos com êxito incidem na organização escolar, tendo em vista o aperfeiçoamento da dinâmica da escolarização brasileira e da melhoria dos indicadores educacionais garantindo alternativas para complementação e recuperação dessas aprendizagens não trabalhadas/alcançadas durante o desenvolvimento dos estudos remotos, principalmente dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), o qual, o tema consta no Parecer CNE/CEB nº 05, de 7 de maio de 1997, como também, o Parecer CEE/BA nº 99/2020 que enumerou os pontos de atenção para amparo do direcionamento da questão:

- 1º. *Aplicabilidade dos dispositivos pelas próprias unidades escolares;*
- 2º. *Planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil;*
- 3º. *Os limites da sala de aula propriamente dita são caracterizados pela ação de atos do currículo, não somente pela localização física da sala de aula;*
- 4º. *Possibilidade de outras formas de progressão que não apenas a “regular por série”, instituindo a progressão parcial;*
- 5º. *Instituição do paradigma do avanço progressivo e da aceleração de estudos, mediante instrumento avaliativo feito pela própria escola, nesse propósito;*
- 6º. *Compreensão de que a insuficiência revelada na aprendizagem pode ser objeto de correção, não da renúncia ao ajuste para a melhoria do “padrão” da aprendizagem;*
- 7º. *Aceitação das instâncias de recuperação das aprendizagens como ato do currículo para revisão das aprendizagens mal realizadas ou inconclusas, nunca para julgamento de promoção regular nas séries;*
- 8º. *Conceituação explícita do construto “ hora-*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



aula” e que o conjunto delas, programadas pela escola, resulta nas oitocentas horas cronológicas, do regime da contabilização das “horas-aula” no ano letivo; e
9º. Organização de classes e turmas na educação básica, seguindo a listado Art. 23 da LDB, para além da típica seriação anual. (Parecer CEE/BA 99/2020).

A Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020 no que tange as normas curriculares para o continuum 2020/2021 enuncia em seus artigos, à luz da LDB, sobre “ a legalidade da adoção de regimes diferenciados de organização curricular e a funcionalidade dos modelos para que a escola da educação básica se adeque às contingências da situação de emergência em saúde pública ou, até mesmo, vislumbre formatos que combinem e superem as dificuldades que a seriação proporciona, em face das situações desiguais da estrutura escolar” (Parecer CEE/BA, Nº 99/2020).

No planejamento do continuum 2020/2021 a resolução CNE/CEB nº 02/2020 indica que o planejamento desse processo fica subordinado:

- I- Na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais. (Brasil, 2020).*

Reportando-se ao processo de validação da Carga Horária do plano de estudos remotos, reconhece-se através dos dados apresentados por todas as unidades escolares do município e avaliadas pela Equipe Técnica-Pedagógica - ETP da SEMEC, que houve um esforço coletivo para aplicação do Plano de Ações e medidas para se alcançar uma aprendizagem efetiva, com a participação dos diversos atores dentro do sistema público de ensino. As escolas alcançaram a carga horária prevista para o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



ano letivo de 2020, até ultrapassando o tempo de trabalho diário com os atendimentos fora dos horários de expediente do professor, gestores e coordenadores.

Para acompanhamento da aplicação do Plano de Ações pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a ETEP caminhou em itinerância, orientando gestores e coordenadores com formações locais, apresentação de formulários para o registro das aulas dadas, envio das atividades e frequência do professor, destacando a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que estabeleceu instrumentos para verificação e validação das atividades desenvolvidas, sendo necessário construir um relatório sobre o ensino remoto de emergência contendo todas as informações pertinentes desse processo.

Destacamos que o ensino remoto de emergência era uma mudança temporária da entrega de instruções para um modo de entrega alternativo devido a circunstâncias de crise. Envolveu o uso de soluções de ensino totalmente remotas para instrução ou educação que, de outra forma, seriam ministradas pessoalmente ou como cursos combinados ou híbridos e que retornarão a esse formato assim que a crise ou emergência tiver diminuído. Os módulos planejados para atingir os objetivos de aprendizagem e habilidades definidas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC continham atividades escolares para serem realizadas fora do ambiente escolar, no turno oposto e em até 3h diárias. As aulas remotas foram ministradas pelos professores no mesmo horário convencional da aula presencial, por meio da utilização de recursos tecnológicos.

Para êxito das ações, a ETEP-SEMEC apresentou diversas orientações em reunião com os coordenadores no dia 20 de fevereiro, estabelecendo datas para a montagem de grupos para comunicação com pais e alunos, a etapa que

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



deveria ter um professor padrinho/monitor, responsável por manter a comunicação com os pais e alunos, podendo fazê-la de casa, cumprindo sua carga horária e registrando através de *prints* e relatório semanal de suas ações.

Foi orientado ao professor que fosse até a unidade escolar pelo menos uma vez por semana no momento de AC para recolhimento dos diagnósticos/ módulos, para correção e entrega da atividade do módulo seguinte e demais necessidades, etapa que nos permitiu o desenvolvimento de algumas ações, utilizando ferramentas tecnológicas disponíveis, evitando assim, o contato com muito material impresso.

Salientamos também sobre a importância da realização da Busca Ativa, principalmente nos casos daqueles alunos que não possuíam aparelho celular, montando na escola um programa de plantão para orientação direta, seguindo todos os protocolos de segurança, mas que, infelizmente, foi adiado devido o crescente índice de casos da COVID-19 no município. O professor poderia gravar pequenos vídeos no Google Meet (ao vivo - síncronas) ou WhatsApp (síncronas ou assíncronas), orientando os seus alunos na resolução das atividades que seriam disponibilizadas.

Para as chamadas ao vivo (síncronas), o professor poderia dividir a turma de acordo com a sua necessidade, observando aspectos facilitadores da aprendizagem, com dias e horários programados com antecedência, alertando os alunos sobre a importância do cumprimento de uma carga horária específica. Os alunos estavam sendo orientados também sobre a rotina de estudos que cada um deveria criar em casa, não ultrapassando o horário de tela máximo de 3h diárias. Para acompanhamento das atividades em casa, o professor solicitava que cada aluno registrasse sua frequência ou tirasse fotos no horário marcado. Todas essas etapas foram registradas em relatório e anexadas imagens, como forma de comprovação para

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



validação do calendário escolar 2020/2021.

O primeiro passo dado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, foi a aplicação de questionários para pais/alunos e professores, coletando informações importantes e tabulando os dados para estabelecer estratégias para a melhoria do ensino-aprendizagem em tempos de pandemia, com levantamento das condições objetivas, subjetivas e sociais dos estudantes para realização do ensino remoto. A divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para adoção das atividades do regime especial/remotas, foram feitos através de comunicados utilizando as redes sociais e a FM local, bem como a realização de reuniões frequentes para alinhamento das ações a serem desenvolvidas.

Algumas estratégias não presenciais foram sugeridas pelo Ministério da Educação - MEC e apresentadas aos coordenadores pedagógicos pela ETEP-SEMEC durante o período de suspensão das aulas, deixando claro que era fundamental a participação dos professores na construção de um plano que se encaixasse com a realidade da escola: reunião virtual de planejamento, coordenação e monitoramento das atividades; treinamento para uso de métodos/materiais dos programas de ensino não presencial; disponibilização de equipamentos para os professores (computadores, notebook, etc.); reorganização/ adaptação do planejamento/ plano de aula com priorização de habilidades e conteúdos específicos.

Para o aluno, foi explicitado, se houvesse a possibilidade, disponibilização de equipamentos para aqueles que necessitassem pesquisar na escola (computador, notebook, etc.); manutenção de canal de comunicação com a escola (e-mail, telefone, redes sociais, aplicativo de mensagens); manutenção de canal de comunicação direto com os professores (e-mail, telefone, redes sociais, aplicativo de mensagens). Houve

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



durante todo esse período, orientações a todos os envolvidos no processo, sobre estratégias e ferramentas que poderiam ser adotadas no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, segundo Brasil (2020):

- I. Treinamento junto aos pais e alunos para uso de métodos/materiais dos programas de ensino não presencial;
- II. Disponibilização de materiais de ensino-aprendizagem impressos (livros didáticos, apostilas, atividades em folhas etc.) Para retirada na escola pelos alunos e/ou entrega em domicílio;
- III. Disponibilização de materiais de ensino-aprendizagem na internet (vídeos, podcasts, publicações em redes sociais, plataformas virtuais, aplicativos para celular);
- IV. Realização de aulas ao vivo (síncronas) mediadas pela internet e com possibilidade de interação direta entre alunos e os professores;
- V. Transmissão de aulas ao vivo pela internet;
- VI. Transmissão de aulas previamente gravadas (assíncronas) pela internet;
- VII. Suporte aos alunos, seus pais ou responsáveis para elaboração e desenvolvimento de planos de estudos/estudos dirigidos; e
- VIII. Atendimento virtual ou presencial escalonado com os alunos, seus pais ou responsáveis.

As escolas elaboraram calendário conforme sugestão da SEMEC para ofertarem as atividades do regime especial de atividades remotas, considerando as etapas ou modalidades da educação básica oferecidas, com recesso reduzido, aulas aos sábados, atividades com os módulos no contraturno, previsão de término do ano letivo no dia 7 de julho para garantir o cumprimento da programação curricular.

As aulas remotas ofertadas durante o regime especial de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



atividades curriculares nos domicílios dos estudantes foram desenvolvidas via WhatsApp e Google Meet, sendo utilizadas diversas ferramentas de interação entre professor e aluno, como videoaulas, podcasts, redes sociais como Facebook, Instagram, Tik Tok entre outras. Também foram distribuídos os livros didáticos para acompanhamento das aulas e redução de impressão de módulos, exercícios físicos próprios para o ambiente doméstico, oficinas (leitura, redação, resolução de problemas), jogos, filmes e textos diversos.

Para a avaliação do percurso, foram utilizadas listas de exercícios semanais, estudos dirigidos, produção textual, provas escritas (questões de assinalar) para as turmas de 5º ano que serviram como diagnóstico para as unidades escolares dos anos finais, além de apontar o aprendizado dos alunos nos anos iniciais, trabalhos individuais, autoavaliação, participação em aulas, cumprimento de tarefas, avaliação qualitativa do processo de ensino aprendizagem, todas essas ferramentas para avaliação da qualidade das aulas ofertadas com intuito de efetivar as garantias da aprendizagem dos estudantes, gerar interação entre o aluno/professor, utilizar procedimentos e estratégias para prevalecerem aspectos qualitativos sobre o quantitativo, disponibilizar um maior volume de atividades síncronas e de forma equilibrada.

Houve ainda orientação para que as escolas criassem estratégias para elucidar dúvidas dos estudantes/pais/responsáveis, dando-lhes apoio emocional, acolhimento e explicação aos pais/responsáveis sobre o formato das aulas remotas, adoção de medidas que pudessem facilitar a acessibilidade de alunos de forma geral.

Os conhecimentos que o aluno já possuía foram considerados para servirem como guia para orientar as atividades, agrupamentos e intervenções, propor situações-

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



problema, desafios que os obriguem a mobilizar o conhecimento que possuem para resolver determinada tarefa, incluir no processo educativo alunos que não dominam determinado tema, trabalhar com conhecimento prévio, em vez de pré-requisitos, para aprimorar o ensino e investir em ações que potencializem a disponibilidade do aluno para a aprendizagem.

“Não há (ou pelo menos não deveria haver) professor que inicie a abordagem de um conteúdo sem antes identificar o que sua turma efetivamente conhece sobre o que será tratado.” (FERNANDES, 2011)

Após a devolução das Atividades pelos alunos, os professores e coordenadores foram norteados a realizarem a avaliação e elaboração do feedback. Sobre os alunos que não interagiam, não respondiam as atividades ou não demonstravam interesse, foram realizadas reuniões com os responsáveis, desenvolvimento de atividades de autoestima e autoconfiança, projeto de intervenção pedagógica, chamada na escola para um Plantão Pedagógico e Busca Ativa para analisar cada caso particularmente, conforme a necessidade de cada unidade escolar. O objetivo era de melhorar no engajamento dos estudantes, aproximação entre família e escola, aumentar o desempenho dos alunos, facilitar os processos dos professores e reduzir os desníveis de conhecimento.

Os professores podiam propor atividades desafiadoras que contribuíssem na interação entre os alunos e família, possibilitando que estes fizessem perguntas sobre as questões dos módulos e/ou atividades, definir quais eram as dificuldades e/ou avanços dos seus filhos ou acompanhá-los, dando-lhes devolutivas sobre as produções.

As escolas sinalizavam sobre a participação dos educandos nas atividades síncronas e assíncronas, se cumpriam com os horários estabelecidos pela U.E., participavam das aulas

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



com pontualidade e assiduidade, mantinham atualizadas as devolutivas solicitadas, respeitavam os combinados da aula e demonstravam interesse e participação, se realizavam as atividades propostas durante a aula e se demonstravam interesse e participação, apontando as principais dificuldades, além de sinalizarem sobre aqueles estudantes que, precisavam de uma intervenção socioemocional.

Considerando a Carga horária obrigatória não executada em 2020, prevendo a necessidade de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da Carga Horária mínima reitera-se a adoção de um contínuo curricular, assegurando na reorganização do calendário escolar o que diz o parágrafo 1º do art. 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020.

§ 1º- o reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a Carga Horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9394/1996, que prevê adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Enfim, tendo em vista no que concerne às modificações necessárias no processo de escrituração escolar, a normativa orienta, conforme desenvolvimento dos estudos remotos e os instrumentos utilizados na execução do plano, sobre o processo de preenchimento de atas, atestados, declarações e histórico escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



3 – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o que fora exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

- 1- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC cumpriu com todos os encaminhamentos para validação da carga horária da execução do Plano de Ação: Estudos Remotos – Mediante à Pandemia da COVID – 19, atendendo a legislação em vigor.
- 2- O Conselho Municipal de Educação – CME, valida a Carga Horária apresentada nos seguintes termos:

2.1- Na Educação Infantil

- Reconhecer o período de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 a 20/03/2020, perfazendo uma Carga Horária de 52 horas para turmas de regime parcial.
- Reconhecer a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculos entre as famílias das crianças e a escola, desenvolvidas no período de 01/02/2021 a 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas.
- Validar um total de 800 horas de aulas presenciais e atividades não presenciais para as turmas de regime parcial, e de 800 horas para as turmas de regime integral.

2.2- Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

- Reconhecer e validar a carga horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



20/03/2020 e de 748 de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

- 3- Orientar para a adoção do continuum curricular 2020/2021, para a integralização das 748 horas restantes da carga horária mínima do ano letivo de 2020 na organização do planejamento do ano letivo de 2021.
- 4- Reforçar a necessidade de instrumentalização para o planejamento e realização das atividades não presenciais.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

Considerando o apresentado e analisado, somos favoráveis que as Comissões de Legislação e Normas - CLN e de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, aprove este Parecer sobre “Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do Plano de Ação – Estudos Remoto – Mediante a Pandemia da Covid – 19, nas seguintes Unidades Escolares da rede pública municipal: Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade; Escola Batista Raio de Sol; Escola Municipal Castro Alves; Escola Municipal Eraldo Tinoco de Melo; Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba; Escola Municipal Mariana Andrade Meira; Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos; Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar; Escolas Municipais da Educação do Campo; Colégio Municipal José Firmino da Silva; e Colégio Municipal Paulo Souto. Da Rede Privada – na Educação Infantil, as seguintes Unidades Escolares: Colégio Cristão Betânia e a Escola Pingo de Gente. Ambas Redes, Privada – na Educação Infantil e Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação –

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CME de Ibirataia – BA, aos 14 de dezembro de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 14 de dezembro de 2021.

Conselheiros (as) Relatores(as).

América Mendes Farias Souza

Ana Paula dos Santos

Jessica Silva de Assis

Letícia Andrade Silva

Laidione Silva Santos Cavalcante

Leizma Pereira dos Santos

Luciana Reis da Silva dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Ozairton Araújo Capelo

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sidilene Gomes Tolon

Sueli Santos dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto do art. 209 da Constituição Federal de 1988, no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 1.103/2017 que cria o Conselho Municipal de Educação, a Lei nº 010/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino, com as recomendações do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO:

I- O Plano de Ação, Estudos Remotos – Mediante à Pandemia da COVID-19 apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, do Município de Ibirataia – Bahia e aprovado através da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que dispõe em seu § II que o Calendário Escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino;

III- O Parecer do CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020 referente à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária mínima anual, por motivo da Pandemia da COVID-19;

IV- O Parecer do CNE/CP nº 11/2020 de 07/07/2020 que dispõe sobre as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



pedagógicas presenciais e não presenciais no período da Pandemia da COVID-19;

V- A Lei nº 14.040 de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas no período da Pandemia COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.497 de 16 de junho de 2009;

VI- A Resolução CME nº 002 de 14/04/2021 que estabelece Normas e Critérios sobre Classificação, Reclassificação da Vida Escolar dos estudantes da Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da Lei 9394/96 – LDB e do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia;

VII- A Resolução CEE/BA nº 50/2020 de 09/11/2020 que: “Normatiza procedimento para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública; e

VIII- A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 dezembro de 2020 que: “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas e privadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

Art.2º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- Fica reconhecido o período de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 a 20/03/2020, perfazendo uma carga horária de 52 horas para as turmas de regime parcial. As turmas de regime integral (creche) não foram realizadas, por motivo de infraestrutura inadequada;

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.3º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimento/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020;

4

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas; e

VII- Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do artigo 32 da LDBEN nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME do município de Ibirataia – BA.

Art. 4º- Fixar normas específicas para os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), conforme medidas necessárias determinada na Lei 14.040/2020, Resolução CEE/BA nº 050/2020 e nas orientações do Parecer CNE/CEB nº 11/2020, de forma que não prejudique os estudantes concluintes do Ensino Fundamental, oportunizando o prosseguimento dos estudos e oferecendo-lhes novas oportunidades de aprendizagem.

§1º- Fica assegurado no momento da realização e atuação do Conselho de Classe, a utilização de instrumentos de verificação de aprendizagem constando os objetos do conhecimento, as habilidades planejadas e executadas em 2020/2021, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa (8º e 9º ano), com base no disposto na LDBEN, Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, no PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

§2º- Na emissão de histórico escolar e transferências dos estudantes egressos do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), do ano letivo de 2020, deve seguir as seguintes orientações:

I- No campo de observação da transferência, fazer constar:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a) Referência à Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA nº 50 de 09/11/2020, artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei nº 9394/96, artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97, PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

Art.5º- Orientar o processo de preenchimento e organização dos documentos da escrituração escolar em relação ao ano letivo de 2020/2021 aos Secretários Escolares:

§1º Na observação de todos os documentos emitidos referente à vida escolar dos estudantes cursando o ano letivo 2020/2021, deve-se constar a referência ao CME IBIRACLN e CATEP nº 008.2021 a essa Resolução; e

§2º O aluno deverá ser matriculado em Regime Especial na 1º série do Ensino Médio, com amparo na alínea “c” do inciso V do Art. 24 da Lei nº 9394/96, nos termos do §3º do Art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, combinado com o artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020 e Resolução CME 002/21.

Art.6º- Expedir para as Unidades Escolares da rede pública municipal: Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade; Escola Batista Raio de Sol; Escola Municipal Castro Alves; Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo; Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba; Escola Municipal Mariana Andrade Meira; Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos; Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar; Escolas Municipais da Educação do Campo; Colégio Municipal José Firmino da Silva; e Colégio Municipal Paulo Souto. Da Rede Privada – na Educação Infantil, as seguintes Unidades Escolares: Colégio Cristão Betânia e a Escola Pingo de Gente, as documentações publicadas referentes ao Processo de Validação do Ano Letivo de 2020. Ambas Redes, Privada – na Educação Infantil e Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 008, de 16 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes do Colégio Municipal Paulo Souto, cuja Modalidade de Ensino: Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa IV (6º e 7º Ano) e Etapa V (8º e 9º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu "Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes no Colégio Municipal Paulo Souto, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020;

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas; e

VII- Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do artigo 32 da LDBEN nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME do município de Ibirataia – BA.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§1º- Fica assegurado no momento da realização e atuação do Conselho de Classe, a utilização de instrumentos de verificação de aprendizagem constando os objetos do conhecimento, as habilidades planejadas e executadas em 2020/2021, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa (8º e 9º Ano), com base no disposto na LDBEN, Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, no PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

§2º- Na emissão de histórico escolar e transferências dos estudantes egressos do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), do ano letivo de 2020, deve seguir as seguintes orientações:

I- No campo de observação da transferência, fazer constar:

a) Referência à Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA nº 50 de 09/11/2020, artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei nº 9394/96, artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97, PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial do Colégio Municipal Paulo Souto, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 16 de dezembro de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 009, de 16 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes do Colégio Municipal José Firmino da Silva, cuja Modalidade de Ensino: Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa IV (6º e 7º Ano) e Etapa V (8º e 9º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes no Colégio Municipal José Firmino da Silva, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020;

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas; e

VII- Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do artigo 32 da LDBEN nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME do município de Ibirataia – BA.

§1º- Fica assegurado no momento da realização e atuação do Conselho de Classe, a utilização de instrumentos de verificação de aprendizagem constando os objetos do conhecimento, as habilidades planejadas e executadas em 2020/2021, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa (8º e 9º Ano), com base no disposto na LDBEN, Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, no PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

§2º- Na emissão de histórico escolar e transferências dos estudantes egressos do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), do ano letivo de 2020, deve seguir as seguintes orientações:

I- No campo de observação da transferência, fazer constar:

a) Referência à Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA nº 50 de 09/11/2020, artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei nº 9394/96, artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97, PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial do Colégio Municipal José Firmino da Silva, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 16 de dezembro de 2021.



Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741



Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741



Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 010, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Municipal Mariana Andrade Meira, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano); e Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu "Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Municipal Mariana Andrade Meira, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Escola Municipal Mariana Andrade Meira, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.



Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741



Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741



Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 011, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com da Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 012, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Batista Raio de Sol, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Batista Raio de Sol, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Escola Batista Raio de Sol, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 013, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Municipal Castro Alves, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Municipal Castro Alves, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Escola Municipal Castro Alves, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 014, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 015, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 016, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

- I- (...);
- II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com da Carga Horária de 748 horas; e
- III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

- I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;
- II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;
- III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:
 - a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e
 - b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.
- IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;
- V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e
- VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 017, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º); Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano); e Educação de Jovens e Adultos EJA II – Etapa IV (6º e 7º Ano) e Etapa V (8º e 9º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes na Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas; e

VII- Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do artigo 32 da LDBEN nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME do município de Ibirataia – BA.

Art.5º- Preencher na emissão de histórico escolar e transferências dos estudantes egressos do Ensino Fundamental - Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), do ano letivo de 2020, às seguintes orientações:

I- No campo de observação da transferência, fazer constar:

a) Referência à Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA nº 50 de 09/11/2020, artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei nº 9394/96, artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97, PARECER CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

Art.6º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 018, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes das Escolas Municipais da Educação do Campo, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano); e Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu "Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Educação Básica do Campo no Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirataia – Bahia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes das Escolas Municipais da Educação do Campo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 à 20/03/2020, e um total de 748 horas de atividades não presenciais desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial das Escolas Municipais da Educação do Campo, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

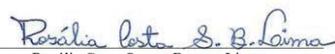
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.


Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741


Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741


Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 019, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da rede privada – na Educação Infantil, da Escola Pingo de Gente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da rede privada – na Educação Infantil, da Escola Pingo de Gente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 07/02/2020 à 18/03/2020, e das atividades não presenciais no período de 23/03/2020 à 22/12/2020, com a Carga Horária total de 800 horas; e

III- (...).

Art.4º- Integralizar a carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

I- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

II- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

III- Fica acrescido como Instrumento Final de Validação de Carga Horária do ano letivo de 2020, a elaboração do Relatório das Atividades Finais da Escola Pingo de Gente.

Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da rede privada – na Educação Infantil, da Escola Pingo de Gente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 020, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da rede privada – na Educação Infantil, do Colégio Cristão Betânia, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da rede privada – na Educação Infantil, do Colégio Cristão Betânia, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

- I- (...)
- II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



escola, desenvolvidas no período de 03/02/2020 à 18/03/2020, e das atividades não presenciais no período de 25/03/2020 à 02/12/2020, com a Carga Horária total de 800 horas; e

III- (...).

Art.4º- Integralizar a carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

I- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

II- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

III-Fica acrescido como Instrumento Final de Validação de Carga Horária do ano letivo de 2020, a elaboração do Relatório das Atividades Finais do Colégio Cristão Betânia.

Art.5º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da rede privada – na Educação Infantil, do Colégio Cristão Betânia, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.



Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741



Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741



Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 021, de 20 de dezembro de 2021.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2020, garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual; avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes da Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira, cuja Modalidade de Ensino: Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

CONSIDERA:

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

CONSIDERANDO o Parecer CMEIBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipal de Ensino - SME, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia–Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para validação das atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME N.º 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020/2021 das Unidades Escolares da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

RESOLVE:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art.1º - Estabelecer as diretrizes pedagógicas e operacionais para a conclusão do ano letivo de 2020 garantindo a efetivação das atividades escolares presenciais e/ou não presenciais para o cômputo da carga horária obrigatória anual e avaliação da aprendizagem dos estudantes da Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º- Reconhecer os relatórios de acompanhamento e avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

Art.3º- Validar o período de aulas presenciais do ano de 2020 e atividades não presenciais do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021:

I- Fica reconhecido o período de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03/2020 a 20/03/2020, perfazendo uma carga horária de 52 horas para

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



as turmas de regime parcial. As turmas de regime integral (creche) não foram realizadas, por motivo de infraestrutura inadequada;

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 07/07/2021 com a Carga Horária de 748 horas; e

III- Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais referente ao ano de 2020 e 748 horas de aulas não presenciais desenvolvidas em 01/02/2021 à 07/07/2021, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

Art.4º- Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no art 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 06º da Resolução CEE/BA, nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 deverá ser cumprida até julho de 2021; e

b) Aprendizagem: os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens não executadas e/ou não

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



aprendidas em 2020 e as previstas para o ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

IV- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

V- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020; e

VI- Fica acrescido como instrumento final de validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do relatório das atividades remotas.

Art .5º - Nesta etapa da Educação Infantil, é de suma importância o fortalecimento de vínculos afetivos entre escola, professor e família em busca de resultados satisfatórios para uma educação de qualidade, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias, favorecendo o caráter lúdico, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiências, consonantes com o Referencial Curricular do Município e a BNCC. O atendimento de crianças da Educação Infantil, dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuo.

Art .6º - Na Educação Infantil, as Instituições de Ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – SME serão encaixadas no processo de ensino e atividades remotas como previsto no Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2021 validado em 18/03/2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§1 – Na Educação Infantil, as unidades escolares ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos e do cumprimento da Carga Horária mínima anual previstos no inciso II do caput do artigo 31 da lei nº 9394/96.

Art.7º - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2020, com 800 horas de trabalho de forma presencial e não presencial da Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de dezembro de 2021.

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

I TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.

PREGAO ELETRÔNICO: 027/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO: COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, estabelecido na Av. Ilton Lopes Leal, 122, Centro, Ibirataia/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 31.520.072/0001-93.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa visando à futura e eventual aquisição de graxa, óleos lubrificantes e combustível tipo álcool, gasolina e óleo diesel, para o abastecimento da frota de veículos, pertencentes ou locados a esta Administração, através do Sistema de Registro de Preços.

OBJETIVO DO TERMO: O objetivo do presente instrumento é a adequação do valor da gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel s10, tendo em vista que a prestação do serviço pelo CONTRATADO é satisfatório, justa e continua a Ata de Registro de Preço nº 001/2021 SRP, resultante do processo de Pregão Eletrônico nº 027/2020PE, da seguinte forma:

| Descrição | Unid | Quantitativo (Saldo da Ata) | Último Valor Unit. Acordado | Percentual de Reajuste aproximado (%) | Reajuste aproximado em R\$ | Valor Unit. Aditado |
|--|------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| GASOLINA comum automotiva, micro filtrado, constituída de gasolina e Alcool Etilico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da ANP. | LT | 24.072 | R\$ 6,08 | 13,800% | R\$ 0,8390 | R\$ 6,919 |
| ÓLEO DIESEL COMUM automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da ANP. | LT | 62.205 | R\$ 4,86 | 13,045% | R\$ 0,6339 | R\$ 5,499 |
| ÓLEO DIESEL S10 automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da ANP. | LT | 56.441 | R\$ 5,06 | 10,650% | R\$ 0,5390 | R\$ 5,599 |

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

ASSINATURA: 10/12/2021.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125
Pag. 1x1